



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Ofício nº: 108/2025 - GP

Lambari, 06 de março de 2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 15 /2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, estou encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei Municipal o qual possui como ementa a seguinte redação: "Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.113, de 09 de dezembro de 2021"

Na oportunidade, renovo a V.Exa. e demais Vereadores, votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari.

RECEBI 11/3/2025
ASS.: 



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 85 /2025

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que visa autorização para alterar a redação do artigo 3º da Lei Municipal 2.113 de 09 de dezembro de 2021.

A proposta em comento, visa adequação do número de membros do Conselho Municipal de Saúde, posto que conforme disposto na legislação vigente o Conselho Municipal de Saúde é composto paritariamente por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo identificada a necessidade de alteração. Vejamos referido dispositivo vigente:

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Saúde composto paritariamente, será integrado por 10 (dez) membros e por seus respectivos suplentes:

I - 50% de representantes de usuários.

a) 4 (quatro) das entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% de representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde:

a) 1 (um) representante dos trabalhadores das áreas de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias;

b) 1 (um) representante dos trabalhadores das áreas de Farmácia, Fisioterapia e Psicologia;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

c) 1 (um) representante dos trabalhadores da área de Medicina, Odontologia, dentre outras.

III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou da secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

c) 1 (um) representante de prestador de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, não podendo se vincular com o início do mandato do Prefeito.

§ 2º Para cada titular do Conselho corresponderá um suplente.

§ 3º A eleição das representações de usuários será realizada em plenárias, promovidas pelo Conselho Municipal através de ampla divulgação.

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano, convocando-se o respectivo suplente para o término do mandato.

§ 5º Ocorrendo com o suplente o disposto no parágrafo anterior, constituir-se a vaga no Conselho, a ser preenchida por decisão plenária do respectivo setor, convocada pelo Conselho Municipal.

§ 6º A justificativa de ausência será deliberada pela mesa Diretora e referendada pelo Plenário, ensejando a aplicação do



disposto no § 4º sempre que o Plenário não referendar a deliberação da mesa Diretora.

§ 7º As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 8º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

A alteração em comento, visa adequação da paridade na composição do Conselho Municipal de Saúde em razão da atual composição, possuir grupo de usuários, como percentual de 50% tendo uma quantidade nominal menor do que a parte de Governo e prestadores de serviço.

Dessa forma a proposta em comento visa adequar referido artigo da seguinte forma. Vejamos:

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Saúde composto paritariamente, será integrado por 12 (doze) membros e por seus respectivos suplentes:

I - 50% de representantes de usuários.

a) 6 (seis) das entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% de representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde:



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

- a) 1 (um) representante dos trabalhadores das áreas de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias;
- b) 1 (um) representante dos trabalhadores das áreas de Farmácia, Fisioterapia, Psicologia;
- c) 1 (um) representante dos trabalhadores das áreas de Medicina, Odontologia, dentre outras.

III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) 1 (um) representante de prestador de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, não podendo se vincular com o início do mandato do Prefeito.

§ 2º Para cada titular do Conselho corresponderá um suplente.

§ 3º A eleição das representações de usuários será realizada em plenárias, promovidas pelo Conselho Municipal através de ampla divulgação.

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano, convocando-se o respectivo suplente para o término do mandato.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

§ 5º Ocorrendo com o suplente o disposto no parágrafo anterior, constituir-se a vaga no Conselho, a ser preenchida por decisão plenária do respectivo setor, convocada pelo Conselho Municipal.

§ 6º A justificativa de ausência será deliberada pela mesa Diretora e referendada pelo Plenário, ensejando a aplicação do disposto no § 4º sempre que o Plenário não referendar a deliberação da mesa Diretora.

§ 7º As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 8º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Frente ao exposto, solicitamos análise e deliberação por essa E.Casa Legislativa, ressaltando a importância da aprovação deste Projeto de suma importância para os serviços advindos da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15 /2025

“Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.113, de 09 de dezembro de 2021, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 3º da Lei Municipal 2.113, de 09 de dezembro de 2021 passará a vigorar da seguinte forma:

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Saúde composto paritariamente, será integrado por 12 (doze) membros e por seus respectivos suplentes:

I - 50% de representantes de usuários.

a) 6 (seis) das entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% de representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde:

d) 1 (um) representante dos trabalhadores das áreas de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias;

e) 1 (um) representante dos trabalhadores das áreas de Farmácia, Fisioterapia, Psicologia;

f) 1 (um) representante dos trabalhadores das áreas de Medicina, Odontologia, dentre outras.



III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

c) 1 (um) representante de prestador de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, não podendo se vincular com o início do mandato do Prefeito.

§ 2º Para cada titular do Conselho corresponderá um suplente.

§ 3º A eleição das representações de usuários será realizada em plenárias, promovidas pelo Conselho Municipal através de ampla divulgação.

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano, convocando-se o respectivo suplente para o término do mandato.

§ 5º Ocorrendo com o suplente o disposto no parágrafo anterior, constituir-se a vaga no Conselho, a ser preenchida por decisão plenária do respectivo setor, convocada pelo Conselho Municipal.

§ 6º A justificativa de ausência será deliberada pela mesa Diretora e referendada pelo Plenário, ensejando a aplicação do disposto no § 4º sempre que o Plenário não referendar a deliberação da mesa Diretora.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

§ 7º As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 8º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 06 de março de 2025.


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.